**CONTRATO Nº 073/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI E A EMPRESA BIDDEN COMERCIAL LTDA**

O MUNICÍPIO DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça Barão de Gurguéia, nº 443, na cidade União – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.606/0001-30, neste ato representada pelo PREFEITO, Sr. GUSTAVO CONDE MEDEIROS, brasileiro, portador do CPF nº 218.123.813-87, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.181.473/0001-80, com sede na Rua Capitão João Zaleski, Bairro Lindóia, em Curitiba/PR, Telefone:(49) 99132-9784, E-mail: contato@biddencomercial.com.br/ licitacao.bidden@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Mabel Andrusievicz, CPF 727.028.189-00, RG: 4074221-2, tendo em vista o que consta no Processo nº 014/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS TIPO SULFATO DE ALUMÍNIO E HIPOCLORITO DE CÁLCIO, PARA PURIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA, PARA SEREM UTILIZADOS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO POVOADO NOVO NILO, NO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT. | V. UNIT | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 0001 | HIPOCLORITO DE CÁLCIO 65% GRANULADO. DESCRIÇÃO DO PRODUTO: CARACTERÍSTICAS O PRODUTO APRESENTA-SE SOB A FORMA DE UM SÓLIDO BRANCO GRANULADO COM LIGEIRO ODOR A CLORO. APLICAÇÕES PRODUTO DESTINADO AO TRATAMENTO DE ÁGUAS POTÁVEIS, INDUSTRIAIS E DE PISCINAS. DESINFECÇÃO DE FRUTAS E VEGETAIS. DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES. VANTAGENS ALTO PODER OXIDANTE. MANTÊM-SE ESTÁVEL POR LONGOS PERÍODOS DE TEMPO. FACILMENTE TRANSPORTÁVEL. | Tambor de 45 Kg | 48 TMB | R$ 1.881,00 | 90.288,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | TRATAMENTO DE ÁGUA PARA USO HUMANO. TAMBOR DE 45 KG;<br><br>MARCA: Hipo 65 Pro<br><br>MODELO: Chemie | | | | |
| 0002 | SULFATO DE ALUMINIO C-30 ISENTO GRANULADO DESCRIÇÃO DO PRODUTO: SÓLIDO EM FORMA DE GRÂNULOS DE DIFERENTES TAMANHOS, DE COLORAÇÃO CREME. NOME QUÍMICO: SULFATO DE ALUMÍNIO N° ONU: N.A SINÔNIMO: SULFATO DE ALUMÍNIO HIDRATADO OU ALÚMEN N° DE RISCO: N.A PESO MOLECULAR: 342 G/MOL (ANIDRO) CARACTERÍSTICAS APARÊNCIA GRANULADO BRANCO A LEV. AMARELADO TEOR DE ALUMÍNIO (AL2O3) 15,00 – 17,00% FERRO TOTAL SOLÚVEL COMO FE2O3 MÁX. 0,40% ACIDEZ COMO H2SO4 MÁX. 0,50% BASICIDADE COMO AL2O3 MÁX. 0,40% INSOLÚVEIS EM ÁGUA MÁX. 5,0% MATERIAL PASSANTE NA PENEIRA 16 MM 100% MATERIAL PASSANTE NA PENEIRA 1 MM 15% ARMAZENAMENTO: ARMAZENAR EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL, FECHADO E DEVIDAMENTE IDENTIFICADO, EM AMBIENTE SECO, VENTILADO, COBERTO E PROTEGIDO DO SOL E SUBSTÂNCIAS INCOMPATÍVEIS. APLICAÇÕES: TRATAMENTO DE ÁGUA PARA USO HUMANO. SACO DE 25 KG;<br>MARCA: Suall | SACO DE 25 KG | 55 | R$ 167,75 | 9.226,25 |
| **Valor Total: R$ 99.514,25 (noventa e nove mil e quinhentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos)** | | | | | |

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

1.4. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 07/02/2023 e encerramento em 07/02/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei n° 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.**

1.5. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 99.514,25 (noventa e nove mil e quinhentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos).

1.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

1.7. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| U.O | 00.08.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS |
| FUNÇÃO DE GOVERNO | 17 | SANEAMENTO |
| SUBFUNÇÃO DE GOVERNO | 511 | SANEAMENTO |
| PROGRAMA DE GOVERNO | 0014 | ÁGUA É VIDA |
| ATIVIDADE | 2.107 | MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – ZONA RURAL |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO |
| FONTE DE RECURSO | 500 | RECURSOS PRÓPRIOS |

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.**

1.8. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

1.9. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

1.10. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

1.11. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

1.12. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

1.13. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

1.15. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

**1.15.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**1.15.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.16. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

1.17. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.18. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

1.18.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.18.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.18.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.**

1.19. É VEDADO À CONTRATADA:

**1.19.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**1.19.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**

1.20. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.21. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.22. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

1.23. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos

administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

1.24. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.**

1.25. É eleito o Foro da Comarca de União -PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

União - PI, 07 de fevereiro de 2023.

GUSTAVO CONDE MEDEIROS
PREFEITO

MABEL ANDRUSIEVICZ:72702818900 Assinado digitalmente por MABEL ANDRUSIEVICZ:72702818900

BIDDEN COMERCIAL LTDA
CNPJ nº 36.181.473/0001-80